



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 002/2020** **PROCESSO Nº 002/2020**

### **CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS** **DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público do poder legislativo, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.522.626/0001-68, com sede na cidade de Nipoã/SP, a Rua Bahia, n.º 607, neste ato representada pelo Presidente da Câmara em exercício no ano de 2019, o Sr. Marcos Vinícios Alvez Teixeira, brasileiro, titular da cédula de identidade RG. n.º 24.286.364-4/SSP-SP, e do CPF n.º 262.629.738-00, e de outro lado **JORNAL A VOZ DE MONTE APRAZIVEL LTDA - ME**, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 57.363.806/0001-61, com sede na cidade de Monte Aprazível-SP, à Rua Osvaldo Aranha, n. 1080, representada por seu sócio gerente, o Sr. Carlos Donizete Carmelo, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º 9.209.756/SSP-SP e do CPF n.º 927.478.468-91, estabelecem as cláusulas que se seguem para a execução do presente:

#### **I – DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto do presente contrato a publicação

Impressa de atos administrativos e oficiais redação e editoração de texto informativo de interesse público e reportagem fotográfica da Câmara Municipal de Nipoã, semanalmente durante o ano de 2020, ou seja, da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 2ª** – Os atos a serem publicados serão enviados pela secretaria da Contratante, em arquivos magnéticos, e-mail, cd;

**Cláusula 3ª** – As publicações não terão limites de paginas.

#### **III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª** - O pagamento referente a execução deste contrato será feito mensalmente pela Contratante, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais ) mensais, num total de 12 (doze) parcelas, totalizando R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

**Cláusula 5ª** - Os valores serão pagos mensalmente após a emissão e apresentação à Contratante, por parte da Contratada, das respectivas notas fiscais.

**Cláusula 6ª** - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual.

#### **IV – DOS PRAZOS**

**Cláusula 7ª** - O presente contrato terá validade para este ano 2020, com início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário à Contratante.



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª** - Fica obrigada a contratada a efetuar as publicações semanalmente, e entregar os exemplares aqui contratados na sede da Contratante.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 9ª** - Incumbe à contratante o pagamento das mensalidades nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento.

**Cláusula 10ª** - A Contratante deverá fornecer os dados necessários à publicação até a quinta-feira de cada semana.

## VII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

**Cláusula 11ª** - É direito da Contratante a alteração unilateral do contrato, conforme especificados pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

## VIII – DAS PENALIDADES

**Cláusula 12ª** - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal no valor, correspondente a 20% do valor total da locação, além de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela parte contrária, salvo se resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 14ª** - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária.....	: 01.001
Funcional Programática.....	: 339039.00
Elemento de Despesa.....	: 339039.00.01

**Cláusula 15ª** - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento as partes elegem o Foro da cidade de Monte Aprazível - SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 16ª** - É este instrumento confeccionado em duas vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes, assinado na presença de duas testemunhas.

Nipoã/SP. 10 de Janeiro de 2020.

Contratante - Presidente -

Contratada Jornal A Voz Regional

Testemunhas:

Nome:

Nome: